

LEI Nº 693/05, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

“Revoga a redação do art. 3º da Lei 650/04, de 04 de junho de 2004.”

CONSIDERANDO que o agente público deve agir de modo a evitar dano ao Poder Público;

CONSIDERANDO que o agente público deve pautar sua conduta dentro dos limites traçados pelo art. 20, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que há fundado receio de que a implementação do contido no art. 3º, da Lei 650/04, de 04 de junho de 2004, provocará o descumprimento do limite estabelecido na LRF, e

CONSIDERANDO que o agente público não pode descumprir os princípios contidos no estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei 650/04, de 04 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL